Quinta-feira 22 de Março de 1934 — I Série — Número 67

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:688 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer às Companhias Reünidas Gás e Electricidade a importância respeitante a energia eléctrica consumida no Ministério no ano económico de 1931-1932.

Decreto-lei n.º 23:689 — Reforça a dotação orçamental consignada a despesas de conservação de prédios urbanos na posse da guarda nacional republicana.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 23:690 — Autoriza o delegado do Procurador da República na comarca de Oliveira de Azeméis a aceitar e assinar o respectivo têrmo de troca proposta por António Dias da Costa e mulher, proprietários, da freguesia da Gandra, concelho de Oliveira de Azeméis, consistente em cederem ao Estado um seu terreno no lugar de Serrazina e receberem o terreno em que se encontram as ruínas da capela de Santo André.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:691 — Determina que os fundos de reserva da Caixa Nacional de Crédito sejam constituídos em títulos da dívida pública portuguesa ou em títulos ouro estrangeiros de primeira ordem.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:692 — Determina que os encargos da construção de um cemitério português em Richebourg-l'Avoué sejam pagos em três prestações, a primeira, relativa ao corrente ano económico, até 14 de Agosto de 1934 e as duas restantes até 14 de Agosto de 1935.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:693 — Abre um crédito destinado a ocorrer aos encargos com os vencimentos do pessoal da Direcção Geral do Ensino Secundário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:688

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer às Companhias Reünidas Gás e Electricidade, em conta da verba inscrita no artigo 218.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico de 1933-1934, a importância de 26.818$24, respeitante a energia eléctrica consumida no mencionado Ministério no ano económico de 1931-1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Março de 1934. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

Decreto-lei n.º 23:689

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 100.000$ a verba inscrita na alínea *a*), n.º 1), artigo 120.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico de 1933-1934.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 100.000$, proveniente da 4.ª anuidade vencida da quantia de 500.000$, importância por que foi vendido à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do decreto n.º 15:272, de 29 de Março de 1928, o prédio rústico denominado Quinta da Calçada, sito em Telheiras, à verba inscrita no artigo 122.º, capítulo 4.º, do orçamento das receitas decretado também para o corrente ano económico de 1933-1934.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Março de 1934. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Antó-*